



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER N.º 017/2021**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.368/2021.**

O Projeto de Lei em análise "**estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2022**".

Conforme ressaltado em anos anteriores, tem sido importante a discussão orçamentária realizada neste Legislativo, com o destaque da importância de se dotar a Câmara Municipal de recursos mais efetivos para tornar o orçamento municipal mais participativo e democrático, criando-se instrumentos para que a população tenha condições de entender e de participar desse processo que, apesar de necessário é ainda muito incipiente.

Em razão disso, fizemos publicar Resolução CFO/CMI/N.º 003/2021, de 16/11/2021, fixando prazo para a apresentação de emendas ao orçamento municipal junto a esta Comissão até o dia 30/11/2021, porém não fora apresentada nenhuma emenda até a data estabelecida.

Também nesta Casa, nas datas de 23/11/2021 e 26/11/2021, foram realizadas as audiências públicas, com a participação popular, onde foram feitos os esclarecimentos e debates acerca da LOA para o exercício de 2022.

No presente ano, o orçamento foi apresentado com detalhamento da despesa apenas até o nível de modalidade de aplicação e não até o nível de elemento de despesa.

Neste contexto, embora que a apresentação das duas formas seja juridicamente legal/constitucional, conforme anexado entendimento dos Tribunais de Contas (Bahia e Mato Grosso) junto ao Parecer Jurídico da Casa, cabe fazer menção aos princípios orçamentários que, pela sua relevância, fundamentam o sistema jurídico, permitindo a interpretação de situações, como o caso em tela, motivando assim, a presente decisão.

Desde seus primórdios, a instituição orçamentária foi cercada de uma série de princípios e regras com a finalidade de aumentar-lhe a consistência no cumprimento de sua principal finalidade política: auxiliar o controle parlamentar sobre o governo. Tais normas receberam grande ênfase na fase em que os orçamentos possuíam preponderante conotação jurídica, sendo que alguns foram incorporados na legislação: basicamente a Constituição Federal de 1988, a Lei 4.320/64 (Lei de Finanças Públicas), a Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs).

Os princípios orçamentários são premissas a serem observadas na elaboração e na execução da lei orçamentária. Partindo desse pressuposto,



*Handwritten signatures and initials on the right margin.*



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

esta Comissão, que tanto vislumbra um efetivo controle das finanças públicas, pela observância princípios da Totalidade, Especificação, Especialização ou Discriminação, Clareza, Programação e o princípio da Exatidão ou Realismo Orçamentário.

O princípio da totalidade possibilita a coexistência de vários orçamentos autônomos, mas que podem ser vistos de forma consolidada, permitindo-se assim uma visão ao mesmo tempo segregada e geral das finanças públicas ao qual são mostrados em anexo programático consolidado, sob a mesma estrutura, **contemplando receitas e despesas com maior nível de discriminação.**

O princípio da Especificação, Especialização ou Discriminação, Clareza, Programação (princípios apontados pela doutrina que apresentam certa correlação), prevê que **as receitas e as despesas devem ser evidenciadas na lei orçamentária de forma discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, as origens dos recursos e sua aplicação.**

A Lei nº 4.320/64 incorpora tal princípio no seu art. 5º: "A Lei de Orçamento não consignará dotações globais para atender indiferentemente as despesas..." **A necessidade de especificação, especialização ou discriminação das despesas atendem, obviamente, o objetivo de permitir que ao Legislativo e à sociedade o exame pormenorizado da destinação dos recursos.**

Neste sentido, a literatura cita a necessidade de que o orçamento público seja apresentado em linguagem clara e objetiva para uso de todas as pessoas que, por força do ofício ou de interesse na sua elaboração ou no acompanhamento de sua execução, ou mesmo na fiscalização, precisam analisar e compreender seu conteúdo (princípio da clareza).

O princípio da Exatidão ou Realismo Orçamentário aborda que **as estimativas devem ser tão exatas quanto possível, de forma a garantir à peça orçamentária um mínimo de consistência para que possa ser empregado como instrumento de programação, gerência e controle.**

Assim sendo, entende-se que especificar o orçamento até o nível de elemento de despesa facilita a função do controle político do gasto público, pois inibe autorizações (dotações) genéricas, com finalidade aberta, e que propiciam demasiada flexibilidade e arbítrio ao Poder Executivo. Desse modo, ao se exigir especificação do gasto, permite-se mais transparência ao contribuinte.

Dito isso, exatamente em função do exposto, apresenta-se, em separado, o presente substitutivo, que integra o parecer em testilha e que, se aprovado este (parecer) de ser apreciado/discutido em lugar do projeto originário, nos termos do §1º, do art. 161, do Regimento Interno da Casa, todos os seus anexos, que interpretam o orçamento-programa foram obtidas junto ao Executivo Municipal, a fim de se evitar qualquer impropriedade na sua elaboração.





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

É o parecer e como voto.

Plenário Jorge Pignaton, em 07 de dezembro de 2021.

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:  
(PL-EXE-3.368/2021)

**ALOIR PIOL**  
Secretário

**ELISABETE RAMOS MALBAR**  
Membro





# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 3.368/2021

**"Estima a receita e fixa despesa do município de Ibiraçu para o exercício financeiro de 2022.**

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Ibiraçu/ES, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 55.500.000,00 (cinco e cinco milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

|  |            |                      |
|--|------------|----------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>                                | <b>R\$</b> | <b>53.752.200,00</b> |
| - Receitas de Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria | R\$        | 4.168.000,00         |
| - Receitas de Contribuições                              | R\$        | 1.948.400,00         |
| - Receitas Patrimoniais                                  | R\$        | 2.317.700,00         |
| - Receita Agropecuária                                   | R\$        | 0,00                 |
| - Receita Industrial                                     | R\$        | 0,00                 |
| - Receitas de Serviços                                   | R\$        | 2.509.000,00         |
| - Transferências Correntes                               | R\$        | 45.568.000,00        |
| - Outras Receitas Correntes                              | R\$        | 2.410.100,00         |
| -(-)Dedução p/ o FUNDEB                                  | R\$        | (5.169.000,00)       |
| <b>Receitas de Capital</b>                               | <b>R\$</b> | <b>9.700,00</b>      |
| - Operação de Crédito                                    | R\$        | 0,00                 |
| - Alienação de Bens                                      | R\$        | 9.600,00             |
| - Transferências de Capital                              | R\$        | 100,00               |
| <b>Receitas de Operações Intraorçamentárias</b>          | <b>R\$</b> | <b>1.738.100,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                       | <b>R\$</b> | <b>55.500.000,00</b> |





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**Art. 3º.** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

| Função                   | Descrição da Função     |            | VALOR                |
|--------------------------|-------------------------|------------|----------------------|
| 01                       | Legislativa             | R\$        | 1.900.000,00         |
| 02                       | Judiciária              | R\$        | 395.200,00           |
| 04                       | Administração           | R\$        | 8.784.800,00         |
| 06                       | Segurança Pública       | R\$        | 66.600,00            |
| 08                       | Assistência Social      | R\$        | 3.373.350,00         |
| 09                       | Previdência Social      | R\$        | 5.947.100,00         |
| 10                       | Saúde                   | R\$        | 11.784.500,00        |
| 12                       | Educação                | R\$        | 11.572.650,00        |
| 13                       | Cultura                 | R\$        | 532.850,00           |
| 15                       | Urbanismo               | R\$        | 4.798.750,00         |
| 16                       | Habitação               | R\$        | 189.100,00           |
| 17                       | Saneamento              | R\$        | 2.614.800,00         |
| 18                       | Gestão Ambiental        | R\$        | 288.200,00           |
| 20                       | Agricultura             | R\$        | 934.400,00           |
| 25                       | Energia                 | R\$        | 1.021.500,00         |
| 26                       | Transporte              | R\$        | 36.000,00            |
| 27                       | Desporto e Lazer        | R\$        | 40.200,00            |
| 99                       | Reserva de Contingência | R\$        | 1.220.000,00         |
| <b>Total das Funções</b> |                         | <b>R\$</b> | <b>55.500.000,00</b> |

| DESPESA POR ÓRGÃO        |            |                     |
|--------------------------|------------|---------------------|
| <b>Poder Legislativo</b> | <b>R\$</b> | <b>1.900.000,00</b> |
| -Câmara Municipal        | R\$        | 1.900.000,00        |





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

| <b>Poder Executivo</b>  | <b>R\$</b> | <b>53.600.000,00</b> |
|---|------------|----------------------|
| -Sec. Mun. de Governo e Articulação Política e Institucional – SEMGOV   | R\$        | 1.480.800,00         |
| -Controladoria Interna  | R\$        | 113.500,00           |
| -Procuradoria Geral   | R\$        | 395.200,00           |
| -Secretaria Municipal De Finanças                                       | R\$        | 3.855.300,00         |
| -Sec. Mun. De Administração e Rec. Humanos - SEMARH                     | R\$        | 2.314.500,00         |
| -Sec. Mun. De Obras, Serv. E Infraestrutura – SEMOSI                    | R\$        | 5.681.650,00         |
| -Sec. Mun. De Agricultura, Desenvolvimento Rural– SEAG                  | R\$        | 1.969.000,00         |
| -Sec. Mun. De Meio Ambiente - SEMMA                                     | R\$        | 266.500,00           |
| -Secretaria Municipal de Educação – SEME                                | R\$        | 11.574.700,00        |
| -Sec. Mun. De Turismo, Esporte, Cultura e Lazer                         | R\$        | 910.400,00           |
| -Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS                                  | R\$        | 11.784.500,00        |
| -Sec. Mun. De Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SEMADH      | R\$        | 3.562.450,00         |
| -SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto                               | R\$        | 2.544.400,00         |
| -IPRESI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibiracú | R\$        | 7.147.100,00         |
| <b>Total dos Órgãos</b>   | <b>R\$</b> | <b>55.500.000,00</b> |

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, de acordo com as disposições do art. 167, III, da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracú autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 1964 e recursos de Convênios, conforme parecer





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

consulta TCEES n.º 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

**II** – até 80% (oitenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

**III** – até 80% (oitenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

**IV** – até 80% (oitenta por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028/2004;

**V** - até 80% (oitenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

**VI** – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**VII** – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput deste poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do orçamento do município.

**Art. 6º.** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 8º.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social, observadas as disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais disposições legais pertinentes.





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 30 de setembro de 2021.

**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal"

  
**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Presidente/Relator

  
**ELISABETE RAMOS MALBAR**  
Secretário

  
**ALOIR PIOL**  
Membro

